



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



PROJETO DE LEI Nº 040/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2023 e dá outras providências. "

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito do Município de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de Catiguá, para o exercício financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 39.940.000,00 (trinta e nove milhões, e novecentos e quarenta mil reais), assim desdobrado:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 25.711.800,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e onze mil, e oitocentos);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 14.228.200,00 (quatorze milhões, duzentos e vinte e oito mil, e duzentos reais).

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



RECEITAS CORRENTES		2023
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	44.949.600,00
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.546.600,00
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.606.000,00
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	663.000,00
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	167.000,00
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	37.910.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.000,00
Total de Receitas		44.949.600,00
Deduções da Receita		
DEDUÇÕES DO FUNDEB		
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.009.600,00
Total das Deduções		5.009.600,00
Total Geral Líquido		39.940.000,00

Parágrafo único. Durante o exercício financeiro de 2023, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. POR FUNÇÃO DE GOVERNO:		VALOR
01	LEGISLATIVA	1.296.000
04	ADMINISTRAÇÃO	5.759.800
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.136.000
10	SAÚDE	12.559.200
12	EDUCAÇÃO	10.191.000
13	CULTURA	74.000
15	URBANISMO	5.307.000
18	GESTÃO AMBIENTAL	92.000
20	AGRICULTURA	114.000
26	TRANSPORTE	24.000
27	DESPORTO E LAZER	1.168.000
28	ENCARGOS ESPECIAIS	519.000
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TOTAL	39.940.000
--------------	-------------------

II. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:		VALOR
01	PODER LEGISLATIVO	1.296.000
02	PODER EXECUTIVO	38.644.000
TOTAL		39.940.000

III. POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:		VALOR
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	1.296.000
02.01	CHEFIA DO EXECUTIVO	1.277.000
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	4.303.800
02.03	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.694.000
02.04	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERV. MUN.	5.331.000
02.05	DEPARTAMENTO AGRIC. E ABASTECIMENTO	114.000
02.06	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	92.000
02.07	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	10.191.000
02.08	DEPARTAMENTO DE CULTURA	74.000
02.09	DEPARTAMENTO DE DESP., LAZER E TURISMO	1.168.000
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.559.200
02.11	FUNDO MUN.DIR.DA CRIANCA E ADOLESCENTE	171.000
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.669.000
TOTAL		39.940.000

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 16º da Lei Municipal nº 2729, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentária as para o exercício de 2023.

Art. 5º Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Art. 7º Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos no Plano Plurianual para o exercício 2023, conforme a Lei nº 2674/2021 e alterações, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, conforme a Lei nº 2729/2022.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de setembro de 2022.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.

**Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
Anderson Rodrigo Alexandre**

Nobres Vereadores;

Encaminhamos a esta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 040/2022, de 28 de setembro de 2022, que: **“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Catiguá para o exercício de 2023 e dá outras providências.”**

A presente proposição visa a contemplação da Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023 e anexos técnicos que integram a Lei supramencionada. Informamos que a Lei foi elaborada em conformidade com os Programas de Governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e das exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo o princípio do equilíbrio orçamentário e compatível com a realidade econômico-financeira atual de nosso país e município, a ser aprovado por essa Egrégia Edilidade.

Feitas as explicações necessárias, contamos com o imprescindível aval desse Legislativo no sentido da aprovação da presente matéria.

Reiterando a V.Exa. e Dignos Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 28 de setembro de 2022.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**